



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS
CNPJ N.º 35.127.463/0001-01
Rua Anfrísio Macêdo, 130
CEP 64.680.000 – Padre Marcos-PI

PARECER TÉCNICO

Analisando devidamente o conteúdo do Balancete Mensal de dezembro de 2015, da Câmara Municipal de Padre Marcos – PI, e examinando a documentação que instrui o aludido Balancete, constatei a regular aplicação dos recursos, não sendo detectados indícios de irregularidades, porque os gastos estão de conformidade com o repasse financeiro da Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI, até o presente momento. Constatei ainda que a receita arrecadada e as despesas realizadas estão acompanhando o Orçamento Municipal para o presente exercício. Pela que emito o presente parecer técnico.

Padre Marcos (PI), 17 de fevereiro 2016.

Valeska Silva Rocha
VALESKA SILVA ROCHA
Controladora da Câmara Municipal
CPF.: 000.303.543-31



Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem todas as funções legislativas, de fiscalização financeira e do controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal constituem na elaboração de leis, decretos legislativo e resoluções, de iniciativa de projeto leis, de apresentar emendas a projeto leis, de aprovar ou rejeitar projetos, de aprovar ou rejeitar o veto do Prefeito.

Art. 3º - As funções fiscalizadoras da Câmara Municipal consistem na execução de controle da administração local, principalmente quando a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante ao auxílio do tribunal de contas do estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância do executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade da ética político-administrativa com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias

Art. 5º - As funções judiciárias da Câmara Municipal exerce a função do Poder Judiciário, ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometeram infrações político-administrativas previstas em leis.

Art. 6º - As funções Administrativa da Câmara Municipal constituem na sua organização interna, ou seja, estruturação organizacional de seu quadro de pessoal e direção de seus serviços auxiliares, e principalmente na elaboração de seu regimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º A Câmara Municipal é constituída de, no mínimo, nove Vereadores, e no máximo, de cinquenta e cinco.

Art. 8º O numero de Vereadores é proporcional à população da Municípios assim:

I- mínimo de nove e máximo de vinte e um, nos Municípios de até um milhão de habitantes.

II- mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um, nos Municípios de um milhão até cinco milhões de habitantes.

III- mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco, nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes.

CAPÍTULO III DA SEDE DA CÂMARA

Art. 9º - A Câmara municipal de São Gonçalo do Piauí, tem que ter sede, que pode ser no prédio da Prefeitura, ou em outro prédio, é na sede, onde necessariamente, reúne-se a Câmara Municipal para realizações de suas sessões e prática de todos os seus atos.

I- No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político – partidária, ideologia religiosa ou de cunho promocionais de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

II- O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística que visem apresentar a memória do vulto eminente na história do País, do Estado ou do Município.

III- Somente por deliberação do Plenário, e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizados para fins estranhos a sua realidade.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10º - a Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão solene no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, com qualquer número de Vereadores para a posse e compromisso de seus membros, do Prefeito, e do Vice-Prefeito.

Art. 11º - Para a sessão a que se refere o parágrafo anterior, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 12º - Conjuntamente os Vereadores prestarão no ato da posse, o juramento, nos seguintes termos: PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO SÃO GONÇALENSE.

Parágrafo Único: O presidente em exercício fará introduzir no recinto da reunião o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, ato contínuo, os empossará, fazendo-os pronunciar em voz alta o juramento a que se refere este artigo.

Art. 13º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 10º, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 12º.

Art. 14º - Imediatamente após a posse, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, apresentarão declarações de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15º - Cumprida o disposto nos Arts. 12º e 14º, o Presidente provisória facultará a palavra por 5 minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16º - Seguir-se-á as orações e a eleição da mesa (ver Art. 21º) na qual somente poderão votar ou serem votados os Vereadores empossados.

Art. 17º - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13º, não mais poderá fazê-lo aplicando-se-lhe o disposto no art. 92º, parágrafo primeiro.

Art. 18º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que fará impreterivelmente no prazo a que se refere o art. 13º.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DA FORMA DA MESA E DAS MODALIDADES

Art. 19º - A mesa da Câmara Municipal compete à direção dos trabalhos legislativos e supervisão dos serviços administrativos da casa.

Parágrafo único - A mesa compõe-se dos cargos de Presidente, primeira Vice – Presidente, segunda Vice – Presidente, primeiro Secretário, e segundo Secretário: (art. 25º da Lei Orgânica do Município).

Art. 20º - Findos os mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á a renovação dessa para os dois anos subsequentes ou segunda parte da legislatura.

Art. 21º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sobre a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, havendo maioria
(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

absoluta dos membros da Câmara elegerão os membros da mesa, que terão mandato de 2(dois) anos.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa, o Vereador mais idoso, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Parágrafo segundo – A eleição para a renovação da mesa, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, sendo que os eleitos tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 22º - Para as eleições a que se refere o art. 21º, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, sendo vetada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 23º - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo na mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 24º - Os membros da mesa tomarão posse logo após a proclamação do resultado da eleição, no caso da primeira sessão legislativa.

Art. 25º - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á à segunda escrutínio, para o desempate e, se o empate persistir, será feito o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais idoso será proclamado vencedor.

Art. 26º - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados imediatamente na sessão em que realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício, no caso da primeira sessão legislativa e no dia primeiro de janeiro do ano subsequente no caso da renovação da mesa.

Art. 27º - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga de Presidente ou Vice - Presidente, ou Secretário.

Art. 28º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:

- I- Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante ou se este perder;
- II- Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120(cento e vinte) dias;
- III- Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do plenário;
- IV- For o Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário.

Art. 29º - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada no plenário.

Art. 30º - A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevaquecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador (ver art. 236 e parágrafo).

Art. 31º - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, não haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela que se verificou a vaga, observada o disposto nos Art. 21º a 24º.

SESSÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 32º - A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33º - Compete a Mesa da câmara privativamente em colegiado:

- I- Propor ao plenário, projetos de resolução que criem, transformem, extingam cargos, empregos, ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais.
- II- Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal.
- III- Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores.
- IV- Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto após a aprovação, pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, poder ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa.
- V- Enviar ao Prefeito Municipal até o 1º dia de março, as contas do exercício anterior.
- VI- Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal assegurada ampla defesa.
- VII- Representar o Município, em nome da Câmara, juntos aos poderes da União do Estado e do Distrito Federal.
- VIII- Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao transpasse mensal das mesetas pelo Executivo.
- IX- Proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos.
- X- Deliberar sobre as convocações de sessões extraordinárias da Câmara.
- XI- Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais.
- XII- Assinar, por todos os membros, as resoluções e os decretos legislativos.
- XIII- Autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.
- XIV- Deliberar sobre as sessões solenes fora da sede da edilidade.
- XV - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver Art. 133).

Art. 34º - A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Art. 35º - O primeiro Vice - Presidente, substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, será substituído nas mesmas condições, pelo segundo Vice - Presidente, que será substituído pelo primeiro secretário, assim como este a ser substituído pelo segundo Secretário.

Art. 36º - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer Vereador para suas funções de Secretário.

Art. 37º - A Mesa Reunir-se-á, independentemente do plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetivos de deliberação da Edilidade que, possa especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 38º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem o este Regimento Interno.

Art. 39º - Compete ao Presidente da Câmara:

- I- Representar a Câmara Municipal em juízo inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
- II- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
- III- Interpretar e fazer o Regimento Interno;
- IV- Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenha sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V- Fazer publicar os atos da Mesa, bem como resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI- Apresentar ao plenário, até 20(vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- VII- Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VIII- Exercer em substituição, a chefia em Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- IX- Designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- X- Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesas de direitos e esclarecimentos de situações;
- XI- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XII- Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIII- Representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XIV- Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal as pessoas que, por qualquer título, mereça a honraria;
- XV- Conceder audiência ao público, ao seu critério, em dias e horas prefixadas;
- XVI- Requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XVII- Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice - Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;
- XVIII- Declarar extintos os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;
- XIX- Convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver Art. 95º);
- XX- Declarar destituído membro da mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver Artigos 30º e 63º);
- XXI- Designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos a preencher vagas nas comissões permanentes (ver Art. 59º);
- XXII- Convocar por escrito ou verbalmente os membros da mesa para as reuniões previstas no art. 37º deste Regimento;
- XXIII- Dirigir atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam no plenário, a mesa em conjunto, as comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
 - a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa, inclusive no recesso;
 - b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;
 - d) Determinar a leitura pelo Vereador secretário das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sob as quais deva deliberar o plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 - e) Cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
 - f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando as partes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
 - g) Resolver as questões de ordem;
 - h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver art. 249º parágrafo 2º);
 - i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - j) Proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
 - k) Encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhe o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

XXIV- Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o executivo, notadamente:

- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo as protocolar;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
- d) Solicitar mensagem com proposição de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;
- e) Proceder à devolução à tesouraria da Prefeitura, saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

XXV- Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVI - Determinar licitação para contratações administrativas da competência da Câmara quando exigível;

XXVII Apresentar ao plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXVIII- Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores da Legislativa, vantagens legalmente autorizadas; determinada apuração de responsabilidades administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX- Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXX- Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXI- Dar provimento ao recurso de que trata o art. 51º parágrafo primeiro deste Regimento;

Art. 40º- O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 41º- O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 42º- O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que for exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da mesa e das comissões permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43º - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I- Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato da mesa.

Art. 44º - Compete ao Secretário:

- I- Organizar o expediente e a ordem do dia;
- II- Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III- Ler o ato, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa;
- IV- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V- Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI- Gerir correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados aos Vereadores;
- VII- substituir os demais membros da mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 45º - O plenário é um órgão deliberativo da Câmara, constituído-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma o quorum legais para deliberar;

Parágrafo primeiro- o local e o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o plenário se reunirá, por decisão própria, em locais diversos;

Parágrafo segundo- A forma legal para deliberar é a sessão;

Parágrafo terceiro - Quorum é um numero determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para realização das sessões e para as deliberações;

Parágrafo quarto- Integra ao plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

Parágrafo quinto - Não Integra o plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição do Prefeito;

Art. 46º- São atribuições do plenário, entre outras, as seguintes:

I- Estabelecer as leis municipais sobre matérias de competência da Município;

II- Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias.

III- Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV- Autorizar, sob a forma da lei, observadas restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos:

a)- Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b)- Operações de créditos;

c)- Aquisição onerosa de bens imóveis;

d)- Alienação e oneração real de bens municipais;

e)- Concessão e permissão de serviço público;

f)- Concessão de direito real de uso de bens municipais;

g)- Participação em consórcios intermunicipais;

h)- Alteração e denominação de próprios, vilas e logradouros públicos;

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) - Cassação de mandato;

b) - Aprovação e rejeição das contas do Município;

c) - Concessão de licença ao prefeito nos casos previstos em lei;

d) - Consentimento para o prefeito se ausentar do município por prazo superior a oito dias;

e) - Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

f) - Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice - Prefeito;

g)- Fixação ou atualização da remuneração dos cargos de provimento comissionados.

h) - Regulamento das eleições dos conselheiros Distritais;

i) - Delegação ao Prefeito para elaboração Legislativa;

VI - Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, momentaneamente quanto aos seguintes;

a) - Alteração do Regimento Interno

b) - Destituição de membros da mesa;

c) - Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;

d) - Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) - Constituição de comissões especiais;

f) - Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

VII - Processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - Convocar o Prefeito ou seus Auxiliares diretos para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver art 229º a 235º)

X - Eleger a mesa e as comissões permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - Autorizar a transmissão por rádio ou TV, ou na filmagem e gravação das Sessões da Câmara;

XII - Decidir sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver art., 152);

XIII - Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do Interesse Público;

XIV - Propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

Art. 47º - As comissões são órgãos técnicos compostos de 3(três) Vereadores com a finalidade de examinar a matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Parágrafo Único- Os membros das comissões serão eleito na seguinte ordem Presidente, Vice - Presidente e Secretário.

Art. 48º - As comissões da Câmara são Comissões Permanentes e Comissões Temporárias.

Art. 49º - As Comissões Permanentes tem a vigência duradoura, ultrapassam as legislaturas e apreciam as matérias submetidas ao seu exame, incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos, manifestando sobre ele sua opinião para a orientação do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - De Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final;
- II - De Economia e Finanças, Orçamento e Fiscalização financeira;
- III - De Obras, de Agricultura e Serviços Públicos;
- IV - De Educação, Saúde e Assistência.

Art. 50º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 51º - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VII – Acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua exterior execução.

Parágrafo Primeiro – Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição de recurso.

Parágrafo Segundo – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou impróprio este a matéria será enviada a redação final ou arquivada conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Aprovada a redação final pela comissão competente, o projeto de lei torna a Mesa para ser encaminhada ao poder executivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 52º – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao presidente da Câmara que lhe permita emitir conselhos ou opiniões, junto as comissões, sobre projeto que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão e a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, o dia e a hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 53º – As Comissões Temporárias possuem vida curta, encerram-se na legislatura para o desempenho de um trabalho, específico, por prazo determinado.

Parágrafo Único – As Comissões Temporárias podem ser

- I- Comissões Especiais;
- II- Comissões de Inquérito;
- III- Comissões Externa.

Art. 54º – As comissões de inquérito constitui-se, com a finalidade que apurar irregularidades administrativas do executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar no requerimento que solicitar a constituição da comissão do inquérito.

Art. 55º – As Comissões de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 56º – As Comissões especiais, são as que fazem estudos de determinado assunto, político – administrativa de Vereador ou de Prefeito observando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 57º – As Comissões Externas, serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do município.

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 58º – Os membros das comissões permanentes serão eleitos no seguinte dia da eleição Mesa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representante em outra comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma comissão, ou finalmente o Vereador mais votados nas eleições municipais.

Parágrafo primeiro – Far-se-á votação separada para cada comissão, através das cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva;

Parágrafo segundo – Nas organizações das comissões permanentes obedecer-se-á ao disposto no artigo 50º deste Regimento Interno, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste;

Parágrafo terceiro – O vice - Presidente e o secretário somente poderão participar de comissão permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 59º – As comissões especiais serão por proposta da Mesa ou por pelo menos 5 (cinco) Vereadores através de resoluções que atenderá o disposto no art. 53º.

Art. 60º – A comissão de inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara as informações necessárias ao Prefeito ou ao dirigente da entidade de administração indireta.

Parágrafo primeiro – Mediante o relatório da comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político - administrativo, através de projetos legislativos aprovados pela maioria absoluta dos Vereadores presentes;

Parágrafos segundo – Deliberará ainda o plenário sobre a convivência do envio de cópias de peças do inquérito, a justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 61º – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma;

Parágrafo único – para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 29º.

Art. 62º – Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam 3(três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5(cinco) intercaladas da respectiva comissão salvo o motivo de força maior devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro – A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo;

Parágrafo segundo – Do ato do presidente caberá recursos para o Plenário no prazo de 3 (três) dias.

Art. 63º – O Presidente da Câmara poderá substituir, com a aprovação do plenário, qualquer membro da comissão especial;

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de comissão processante e de comissão de inquérito.

Art. 64º – As vagas nas comissões por renúncias, destituição, por extinção ou por perda de mandatos de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 58.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65º – As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice - Presidentes e Secretário, e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 66º – As Comissões Permanentes só poderão se reunir salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara quando então a sessão plenária será suspensa de ofício pelo Presidente da Câmara.

Art. 67º – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2(dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocada pelo respectivo presidente no curso da reunião ordinária da comissão.

Art. 68º – Das reuniões de Comissões permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 69º – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectivamente por aviso afixado no recinto da Câmara.
- II – Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos.
- III – Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente.
- IV – Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres.
- V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.
- VI – Conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.
- VII – Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo quando se tratar de parecer.

Art. 70º – Encaminhado qualquer expediente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relato em 48(quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 71º – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente.

Parágrafo Primeiro – O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projetos de codificação.

Parágrafo Segundo – O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 72º – Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram às proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 73º – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado prevalecerá como parecer.

Parágrafo Primeiro – Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

Parágrafo Segundo – O membro da Comissão que concordar com o relator, após ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões", seguidas de sua assinatura.

Parágrafo Terceiro – A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

Parágrafo Quarto – O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesa.

Parágrafo Quinto – O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerer o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 74º – Quando a Comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver Art. 84), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 75º – Quando a Proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 76º – Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer por escrito ao plenário, a audiência da comissão a qual proposição que não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento a proposição será enviada a comissão que se manifestará no mesmo prazo a que se refere aos artigos 71 e 72.

Art. 77º – sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada comissão sem que haja sido oferecida, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 69, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo Único – Escadado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem da dia da proposição a que se refira para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 78º – Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação do plenário, mediante requerimentos escritos de Vereadores ou solicitações do Presidente da Câmara por despacho nos atos, quando se trata de proposições colocadas em regime de urgência especial na forma do artigo 144, ou em regime de urgência simples na forma do artigo 145 e seu parágrafo único.

Parágrafo primeiro – A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art 76 e de seu parágrafo único, quando se trata das matérias dos artigos 84 e 85, na hipótese do parágrafo terceiro do artigo 136.

Parágrafo segundo – Quando for recusada a dispensa de parecer o presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 79º – Compete à comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, quando já aprovados pelo o Plenário, analisá-los sobre os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo primeiro – Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento é obrigatória à audiência da comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

Parágrafo segundo – Concluindo a comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

Parágrafo terceiro – A comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma de sua conveniência, utilidade, oportunidade e principalmente nos seguintes casos.

- I – Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – Criação de entidades de administração indireta ou de fundação;
- III – Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – Participação em consórcio;
- V – Concessão de licença ao Prefeito e ao Vereador;
- VI – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 80º – Compete à comissão de Economia e Finanças, Orçamento e Fiscalização financeira; opinar obrigatoriamente sobre a matéria de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes orçamentárias;
- III – Propostas orçamentárias;
- IV – Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interesse ao crédito do patrimônio público municipal.
- V – Proposições que fixem o aumento e as remunerações do servidor, que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 81º – Compete à comissão de Obras, de Agricultura e Serviços Públicos; opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único – A comissão de Obras, de Agricultura e Serviços Públicos, opinará, também, sobre a matéria do art. 79, parágrafo 3º III e sobre o plano de desenvolvimento do município e suas alterações.

Art. 82º – Compete à comissão de Educação, Saúde e Assistência, manifestarem-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdências sociais em geral.

Parágrafo único – A comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciarão obrigatoriamente proposições que tenham por objetivo:

- I – Concessão de bolsa estudo;
- II – Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e saúde;
- III – Implantação de centros comunitários sob auspício oficial.

Art. 83º – As Comissões Permanentes, às quais tenham sido distribuídas determinadas matérias, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer de tramitação (ver Art. 144) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do Art.76 e do Art. 79, parágrafo 3º. I.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituído-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 84º – Quando se trata de veto, somente se pronunciará a comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão a que poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 83.

Art. 85º – A Comissão de Finanças e Orçamentos será distribuída a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às conta do Município, este acompanhado do parecer prévia correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo único – no caso deste artigo, aplicar-se-á se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no parágrafo primeiro do art. 78º.

Art. 86º – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem da dia.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 87º – os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 88º – É assegurado ao Vereador ;

- I – Participe de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesses na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II – Votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;
- III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do executivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
- VI – Apresentar proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- VII – Apresentar projeto de lei ordinária;
- VIII – Apresentar projeto de lei complementares;
- IX – Apresentar projeto de decreto legislativo;

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

- X- Apresentar Projeto de resolução;
- XI- Fazer requerimento escrito ou verbais;
- XII- Sugerir indicações;
- XIII- Interpor recursos;
- XIV- Emitir pareceres, escrito ou verbais;
- XV- Oferecer emendas;
- XVI- Usar da palavra no Plenário:
 - a) para falar de assunto de livre escolha;
 - b) para discutir qualquer proposição;
 - c) para encaminhamento de votação das proposições;
 - d) para suscitar questões de ordem;
 - e) para contrair questões de ordem;
 - f) para apartear;
 - g) para relatar proposições;
 - h) para formular requerimento verbal;
 - i) para reclamação;
- XVII- Julgar as contas do Prefeito;
- XVIII- Julgar as contas da Câmara;
- XIX- Julgar o Prefeito e Vereador em determinadas infrações;
- XX- Fiscalizar os atos do Prefeito e da Câmara;
- XXI- O direito a remuneração;
- XXII- A prerrogativa de prisão especial no curso de processo crime (Código de Processo Penal Art.295, II);
- XXIII- Fazer proposição de moção;

Art. 89º – São deveres do Vereador:

- I – Quando investido no mandato, não incorrer incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do município;
- II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III – Desempenhar fielmente o mandato político, tendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;
- IV – Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 29 e 61 deste Regimento;
- V – Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- VI – Manter a decora parlamentar;
- VII – Ter o domicílio eleitoral no município;
- VIII – Conhecer e observar o Regimento Interno;

Art. 90 – Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I – Advertência em Plenário;
- II – Cassação da palavra;
- III – Determinação para retirar-se do plenário;
- IV – Suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- V – Proposta de perda de mandato, de acordo com a legislação vigente;

CAPÍTULO II
DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO
DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 91 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

- I – Por moléstia devidamente comprovada;
- II – Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

Parágrafo primeiro – A apreciação dos pedidos de licença se dará na expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

Parágrafo segundo – Na hipótese do inciso I a decisão do plenário será meramente homologatória.

Parágrafo terceiro – O Vereador investido no cargo de secretário municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

Parágrafo quarto – O afastamento para desempenho de missão temporária de interesse do município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 92º – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

Parágrafo primeiro – A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

Parágrafo segundo – A perda dar-se-á por deliberação do plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 93º – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que a fará constar da ata a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo promulgada pelo presidente e devidamente publicado.

Art. 94º – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 95º – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de secretário municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo primeiro – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação salva motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

Parágrafo segundo – Em caso de vaga não havendo suplente, o presidente comunicará o fato dentro de 48(quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo terceiro – Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 96º – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 97º – No início de cada sessão legislativa, os partidários comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líderes e vice-líderes respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 98º – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao plenário pessoalmente, desde que observada as restrições constantes deste Regimento.

Art. 99º – As Lideranças partidárias não poderão ser exercida por integrantes da Mesa, exceto o suplente de secretário.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 100º – As incompatibilidades de Vereadores são somente aquelas previstas na constituição e na Lei Orgânica do município.

Art. 101º – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste regimento interno.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 102º – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30(trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do município, determinando-se o valor em moeda corrente no país.

Art. 103º – A remuneração dos Vereadores serão subsídio fixo não excedendo o limite prevista na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo primeiro – É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

Parágrafo segundo – No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 104º – A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 105º – Poderá ser prevista a remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 106º – A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na lei orgânica municipal, neste caso, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 107º – Ao Vereador residente em distrito longínquo do município, que tenha especial dificuldade de acesso a sede da edilidade para o comparecimento das sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será considerado a ajuda de custo que será fixada em resolução.

Art. 108º – Ao Vereador em viagem a serviço da câmara ou do Município para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO DE SUA FORMA

Art. 109º – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 110º – São modalidades de proposição

- I – Os projetos de lei;
- II – Os projetos de decretos legislativos;
- III – Os projetos de resoluções;
- IV – As projetos substitutivos;
- V – As emendas e subemendas;
- VI – Os pareceres das comissões permanentes;
- VII – Os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

VIII – As indicações;
IX – Os requerimentos;
X – Os recursos;
XI – As representações.

Art. 111º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 112º – Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emendas indicativas do assunto em que se referem.

Art. 113º – As proposições consistentes em projetos de lei, decretos legislativos, resolução ou projeto substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 114º – Nenhuma proposição poderão incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 115º – Os decretos legislativos destinar-se a regular as matérias de exclusiva competência da câmara, sem a sanção do prefeito e que tenham feito externo, como as arroladas no art. 46, V.

Art. 116º – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político-administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara como as arroladas no art. 46º, VI.

Art. 117º – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, as comissões permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas os casos de iniciativa exclusiva do executivo, conforme determinação legal.

Art. 118º – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentados por Vereador ou comissão para substituir outros já apresentados sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 119º – Emenda é a proposição apresentada com acessoria de outro.

Parágrafo primeiro – as emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Parágrafo segundo – Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

Parágrafo terceiro – Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

Parágrafo quarto – Emenda Aditiva é a proposição que deve ser Acrescentada a outra;

Parágrafo quinto – Emendas modificativas é a proposição que visa alterar a redação de outra;

Parágrafo sexto – A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 120º – Parecer é o pronunciamento por escrito de comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuído.

Parágrafo primeiro – O parecer será individual e verbal somente na hipótese do parágrafo segundo do art. 78.

Parágrafo segundo – O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 74, 143 e 222.

Art. 121º – Relatório de comissão especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerrará as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relator poderá acompanhá-las de projetos de lei, decretos legislativos ou resoluções

Art. 122º – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 123º – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assuntos do expediente ou de ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

Parágrafo primeiro – Serão verbais e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – A palavra ou a desistência dela;
- II – A permissão para falar sentado;
- III – A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – A observância de dispositivo regimental;
- V – A retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida a deliberação do plenário;
- VI – A requisição de documentos, processos, livro ou publicação existente na câmara sobre proposição em discussão;
- VII – A justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – A retirada da ata;
IX – A verificação de quorum;
X – A prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (ver art 149 e parágrafos);

XI – Dispensas de leituras da matéria constante de ordem do dia;

XII – Destaque de Matérias para votação (Ver art. 200);

XIII – Votação a descoberto;

XIV – Encerramento de discussão (ver art, 184);

XV – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados como a matéria em debate;

XVI – Voto de louvor congratulações, pesar ou repúdio;

Parágrafo segundo – Serão escritos e sujeitos a deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:

I – Renúncia de cargo da Mesa;

II – Licença de Vereador;

III – Audiência de comissão permanente;

IV – Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V – Inserção de documentos em ata;

VI – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII – Inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – Retirada de proposição já colocada sobre deliberação do Plenário;

IX – Anexação de proposição com objeto idêntico;

X – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou entidades públicas ou particulares;

XI – Constituição de comissões especiais;

XII – Convocação de secretário municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em plenário.

Art. 124º – Recursos e toda petição de Vereador ao plenário contra ato do presidente, nos casos expressamente previstos neste Regime Interno.

Art. 125º – Representação e exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário visando a destituição de membro de comissão permanente ou a destituição de membros da Mesa, respectivamente nos casos previstos neste Regime Interno.

Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equiparar-se-á representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 126º – Exceto nos casos dos incisos V,VI e VII dos artigos 110 e nos de projetos substitutivos oriundos das comissões todas as demais proposições serão apresentadas na secretaria da Câmara, que as carimbará com designação de data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 127º – Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 128º – As emendas e subemendas serão apresentadas a Mesa até 48 horas antes do início das sessões cuja ordem do dia se ache incluída a proposição e a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasiões dos debates; ou se tratar de projetos de regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo primeiro – As emendas a propostas orçamentárias, a lei de diretrizes orçamentária e ao plano plurianual, serão oferecidas no prazo de 10(dez) dias a partir da inserção da matéria em expediente.

Parágrafo segundo – As emenda aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem o prejuízo daquelas oferecidas por ocasião de debates.

Art. 129º – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e a critério de seu autor, de rol de testemunhas devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem as acusadas.

Art. 130º – O presidente ou a mesa conforme o caso, aceitará proposição:

I – Que vise delegar a outro poder atribuição privativa do legislativo, salva a hipótese da lei delegada;

II – Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido suscrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV – Que seja formalmente inadequada, por não ter observado os requisitos dos artigos, 111, 112, 113 e 114;

V – Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observado restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VIII – Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou surgir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recursos do autor ou autores ao Plenário no prazo de 10 dias, o qual será distribuídas à comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final.

Art. 131º – O autor do projeto que receber substitutivos ou emendas estranhas ao seu objeto poderá reclamar contra a sua administração, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, de sua decisão caberá recursos ao Plenário, pelo o autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

Parágrafo único – Na decisão do recurso o Plenário determinará que as emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto sejam destacadas para distribuírem projetos separados.

Art. 132º – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sobre deliberação do plenário ou com a audiência deste.

Parágrafo primeiro – Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

Parágrafo segundo – Quando o autor for o executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 133º – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem em parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 134º – Os requerimentos a que se referem o parágrafo primeiro do artigo 123, serão identificados quando impertinentes, respectivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135º – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 dias, observando-o o disposto neste capítulo.

Art. 136º – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente as comissões competentes para os pareceres técnicos.

Parágrafo primeiro – No caso do parágrafo primeiro do art. 128, o encaminhamento só se fará depois de escoado o prazo para emendas ali previsto.

Parágrafo segundo – no caso de projetos substitutivos oferecidos por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autoria.

Parágrafo terceiro – os projetos originários e elaborados pela Mesa ou por comissão permanente ou especial, em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória na forma deste Regimento.

Art. 137º – As emendas a que se referem os parágrafos primeiro e segundo do art. 128 serão apreciadas pelas comissões na mesma fase que a proposição originária, os demais somente serão objetos de manifestação das comissões quando aprovadas pelo plenário retomando-lhes, então, o próprio processo.

Art. 138º – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto, a matéria será incontinentemente encaminhada à comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 84.

Art. 139º – Os pareceres das comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 140º – As indicações, serão lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberações do plenário por meio de ofício, a quem de direito, através do secretário da Câmara.

Parágrafo único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 141º – Os requerimentos a que se referem os parágrafos segundo e terceiro do art. 123, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

Parágrafo primeiro – Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se referem o parágrafo terceiro do Art. 123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e a ordem do dia da sessão seguinte.

Parágrafo segundo – Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovado, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 142º – Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram restritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 143º – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão entrepostos dentro do prazo de 5(cinco) dias, contados da data de ciência dos

atos, decisão por simples petição e distribuídos a comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 144º – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de comissão, quando a autoria de proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por propostas da maioria absoluta dos membros da edilidade.

Parágrafo primeiro – O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir a apreciação pronta, sem que perderá a oportunidade ou a eficácia.

Parágrafo segundo – Concedida a urgência especial para projetos ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjuntos, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia na própria sessão;

Parágrafo terceiro – Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 145º – O regime de urgência simples será concedido pelo plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I – A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;

II – Os projetos de lei do executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das 3 últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – O veto quando escoado dois terços partem dos prazos para sua apreciação;

IV – A medida provisória, quando escoada 2/3(dois terços) parte do prazo para sua apresentação.

Art. 146º – As proposições em regime de urgência em especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art. 147º – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 148º – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

Parágrafo primeiro – Para assegurar-se a publicidade as sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa oficial ou não.

Parágrafo segundo – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I – Apresente-se convenientemente trajado;

II – Não porte arma;

III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação do que passa em plenário;

V – Atenda as determinações do Presidente.

Parágrafo terceiro – O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 149º – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se a quarta-feira, com duração de quatro horas, com intervalo de quinze minutos, entre o horário do expediente e o início da ordem do dia. (Revogado pelo Projeto Resolução nº 002/2009, 18/11/2009).

Art. 149º – As sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se as sextas-feiras, com duração de quatro horas, com intervalo de quinze minutos, entre o horário do expediente e o início da ordem do dia. (Este Art. 149º recebeu esta nova redação pelo Projeto de Resolução nº 002/2009, em seu Art. 1º, aprovado pelo plenário da Câmara em 18 de novembro de 2009.)

Parágrafo primeiro – A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15(quinze) minutos, para votação da matéria já discutida.

Parágrafo segundo – O tempo da prorrogação será previamente estipulado, no requerimento, e somente será apresentado até 10(diez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

Parágrafo terceiro – Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o plenário poderá prorrogar a sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

parágrafo, anterior devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

Parágrafo quarto – Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 150º – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

Parágrafo primeiro – Somente se realizarão as sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no parágrafo primeiro do art. 15º deste regimento;

Parágrafo segundo – A duração e a prorrogação de sessões extraordinárias, regem-se pelo disposto no art. 149 e parágrafos, no que couber.

Art. 151º – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 152º – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do parlamentar.

Parágrafo único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências os assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 153º – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistente as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo único – Não se considera como falta a ausência de Vereador a sessão realizada fora da sede da edilidade.

Art. 154º – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na lei orgânica do município.

Parágrafo primeiro – Nos períodos do recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar a matéria de interesse público relevante e urgente.

Parágrafo segundo – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 155º – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, a sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único – O disposto neste art., não se aplica as sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 156º – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do plenário que lhes destinada.

Parágrafo primeiro – O convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais, ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

Parágrafo segundo – Os visitantes recebidos em plenário, em dias de sessões, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 157º – De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário;

Parágrafo Primeiro – as proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transmissão integral aprovado pelo plenário;

Parágrafo Segundo – A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela mesa e somente poderá ser reaberto em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo Terceiro – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número e antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 158º – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: O Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 159º – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não se ocorra, fará lavar ata sintética pelo secretário efetivo ou ad hoc com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 160º – Havendo um número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de 90 (noventa) minutos destinado-se a discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origem.

Parágrafo primeiro – Nas sessões em que estejam incluídos na ordem no dia em debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo segundo – No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matéria não constante da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de comissões especiais, além da ata da sessão anterior.

Parágrafo terceiro – Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o parágrafo segundo, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 161º – A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para a verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo primeiro – Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela a maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

Parágrafo segundo – Se o pedido de retificação não for contestado pelo secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

Parágrafo terceiro – Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação será lavrada nova ata.

Parágrafo quarto – Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo o Secretário.

Parágrafo quinto – Não poderá impugnar a ata Vereador ausente a sessão a que a mesa se refira.

Art. 162º – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem;

- I – Expedientes oriundos do Plenário;
- II – Expedientes oriundos de diversos;
- III – Expedientes apresentados pelos Vereadores;

Art. 163º – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecerá a seguinte ordem;

- I – Projeto de lei;
- II – Projeto de decreto legislativo;
- III – Projeto de resoluções;
- IV – Requerimentos;
- V – Indicações;
- VI – Pareceres de comissões;
- VII – Recursos;
- VIII – Outras medidas;

Parágrafo único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelo mesmo ao Secretário da Câmara exceção feita ao: projeto de lei orçamentária, as diretrizes orçamentárias ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas serão entregues obrigatoriamente.

Art. 164º – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

Parágrafo primeiro – O pequeno expediente destinar-se às breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlado pelo Secretário.

Parágrafo Segundo – Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

Parágrafo Terceiro – No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

Parágrafo Quarto – O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

Parágrafo quinto – Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para sessão seguinte.

Parágrafo sexto – O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 165º – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á a matéria constante da ordem do dia.

Parágrafo primeiro – Para a ordem do dia far-se-á a verificação da presença e as sessões somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo segundo – Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 15(quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 166º – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas do início das sessões salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Nas sessões em que devem ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 167º – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I – Matéria em regime de urgência especial;
- II – Matéria em regime de urgência simples;
- III – Vetos;
- IV – Matéria em redação final;
- V – Matérias em discussão única;
- VI – Matérias em segunda discussão;
- VII – Matérias em primeira discussão;
- VIII – Recursos;
- Demais proposições.

Parágrafo único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles da mesma classificação.

Art. 168º – O Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 169º – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível a ordem do dia da sessão seguinte fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores, e se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenha solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observado a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 170º – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou se quando ainda houver, achar-se, porém esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 171º – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 5(cinco) dias e fixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser produzido pela imprensa local.

Parágrafo único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação inscrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 172º – A sessão extraordinária compõe-se exclusivamente de ordem do dia, que cingirá a matéria objeto de convocação observando-se quanto à aprovação de ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária o disposto no art. 160 e seus parágrafos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber a disposição atinente às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 173º – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito indicando a finalidade da reunião.

Parágrafo primeiro – Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

Parágrafo segundo – Não haverá tempo predeterminado para o encerramento das sessões solenes.

Parágrafo terceiro – Nas sessões solenes, somente poderá usar das palavras, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 174º – Discussão é o debate pelo Plenário de proposições figurantes na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

Parágrafo primeiro – Não estão sujeitas as discussões:

- I – As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 140.
- II – Os requerimentos a que se refere o parágrafo segundo do art. 123.
- III – Os requerimentos a que se referem os incisos I e V do parágrafo terceiro do art. 123.

Parágrafo segundo – O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I – De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro, que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo.
- II – De proposição original quando tiver substitutivo aprovado;
- III – De emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
- IV – De requerimento respectivo.

Art. 175º – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176º – Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I – As que tenham sido colocadas em regime de urgência Especial;
- II – As que se encontram em regime de urgência simples;
- III – Os projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo;
- IV – O veto;
- V – Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- VI – os requerimentos sujeitos a debate.

Art. 177º – Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no art. 176.

Parágrafo único – Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 178º – Na primeira discussão debater-se-á separadamente artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

Parágrafo primeiro – Por deliberação do Plenário o requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir da apreciação global do projeto.

Parágrafo segundo – Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 179º – Se tratando de propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias, emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 180º – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das comissões permanentes, a que esteja afetada a matéria, salvo se o plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 181º – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 182º – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica da apresentação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 183º – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto quando iniciar-se a mesma.

Parágrafo primeiro – O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

Parágrafo segundo – Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

Parágrafo terceiro – Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

Parágrafo quarto – O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 dias para cada um deles.

Art. 184º – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência, de oradores, pelo discurso dos prazos regimentais e por requerimentos aprovados pelo plenário.

Parágrafo único – Somente será requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2(dois) Vereadores favoráveis a posição e 2(dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 185º – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I – Falar de pé, exceto o Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente a autorização para falar sentado;

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

II – Dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltada para Mesa quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de excelência;

Art. 186º – O Vereador a que foi dada a palavra deverá inicialmente de clara a que título se pronunciará e não poderá:

I – Usar da palavra como finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o prazo de lhe competir;

VI – deixar de atender advertências do Presidente;

Art. 187º – O Vereador somente usará da palavra:

I – No expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificaçã ou seu voto;

III – Para apartear, na forma regimental;

IV – Para explicação pessoal;

V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa;

VI – Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – Quando for designado para saldar qualquer visitante ilustre.

Art. 188º – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seus seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante a Câmara;

III – Para recepção de visitantes;

IV – Para votação de requerimento de prorrogação de sessões;

V – Para atender a pedido de palavra pela ordem e, sobre questão regimental.

Art. 189º – Quando mais de 1(um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente o Presidente concederá-a na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição em debate;

II – Ao relator do parecer em apreciação;

III – Ao autor da emenda;

IV – Alternadamente, a quem seja pró ou contra matéria em debate.

Art. 190º – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate observar-se-á o seguinte:

I – O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 minutos;

II – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – O aparteador permanecerá de pé quando apartear e quanto houver a resposta do aparteador.

Art. 191º – Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – Três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 5(cinco) Minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 10 minutos para discutir requerimentos, indicação, redação final, artigo isolado, proposição e veto;

IV – 15(quinze) minutos, para discutir projetos de decretos legislativos ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 30(trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projetos de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e de destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 192º – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único – para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 193º – A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 194º – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único – Nenhuma proposição de conteúdo motivada poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 195º – Os processos de votação são 2(dois): simbólico e nominal;

Parágrafo primeiro – O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

Parágrafo segundo – O processo nominal na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através das cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 196º – O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo primeiro – Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

Parágrafo segundo – Não se admitirá segunda verificação do resultado de votação.

Parágrafo terceiro – O presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 197º – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II – Eleição ou destituição do membro de comissão permanente.

III – Julgamento das contas do município;

IV – Perda de mandato de Vereador;

V – Apreciação de voto.

VI – Requerimento de urgência especial;

VII – Criação ou extinção de cargos, empregados ou funções da Câmara.

Parágrafo único – Na hipótese dos incisos I, III e IV, o processo de votação será indicado no artigo 21, parágrafo 4º.

Art. 198º – Uma vez indicada à votação, somente se interromperá se for verificada a falta de numero legal, caso em que os votos já conhecidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único – Não será permitido ao Vereador abandonar o plenário no curso de votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 199º – Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, partidárias por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando de tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 200º – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo único – Não haverá destaque quando tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, de julgamento das contas do município em qualquer caso em que aquele providência se revele impraticável.

Art. 201º – Terão preferência para votação as emendas supressivas e emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo único – Apresentada 2(duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adapte ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário independentemente de discussão.

Art. 202º – Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 203º – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único – A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 204º – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 205º – Proclamado o resultado da votação, o Vereador impugnado perante o Plenário, quando daquela tenha participado o Vereador impedido.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, acolhido a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 206º – Concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou do projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único – Caberá a Mesa a Redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 207º - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

Parágrafo primeiro – Admitir-se-á a emenda e redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, com tradução ou impropriedade lingüística;

Parágrafo segundo – Aprovada, a emenda voltará a matéria a comissão para nova redação final;

Parágrafo terceiro – Se nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado, à comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovado se contra ele não votar 2/3(dois terços) dos componentes da edilidade.

Art. 208º – Aprovada pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos ou respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPITULO IV DE CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS

Art. 209º – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de leis, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva na lista especial da Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo único – Ao se inscrever na secretária da câmara, o Interessado deverá fazer referência a matéria sobre o qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionadas na inscrição.

Art. 210º – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o numero de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 211º – Ressalvada a hipótese de expressa determinação de Plenário em contrário, nem um cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos desse Regimento, por período maior do que 20 (vinte) minutos, sob a pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único – será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 212º – O Presidente da Câmara promoverá a ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art. 213º – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do município, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões do legislativo, sobre os projetos que nelas se encontrarem para estudo.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, o dia e a hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TITULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPITULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 214 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a a comissão de finanças e orçamentos nos 10(dez) dias seguintes para parecer.

Parágrafo único – No decândio, os Vereadores poderão apresentar emendas, as propostas nos casos em que sejam, permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 128.

Art. 215º – A comissão de finanças e orçamentos, pronunciar-se-á em 20(vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpediada.

Art. 216º – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver art. 191, V), sobre o projeto e as emendas assegurando-se preferência ao relator do parecer das comissões de finanças e orçamentos e aos autores das emendas do uso da palavra.

Art. 217º – Se forem aprovadas, dentro de 3(três) dias, a matéria retornará a comissão de finanças e orçamentos para incorporá-los ao texto, para o que disporá o prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo único – Devolvido o processo pela comissão, ou convocada a essa pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 218º – Aplicam-se as normas dessa sessão a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 219º – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 220º – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10(dez) dias.

Parágrafo primeiro – Nos quinze dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar a comissão e emendas e sugestões ao respeito.

Parágrafo segundo – A critério da comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final, poderão ser solicitadas acessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos, para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

Parágrafo terceiro – A comissão terá 20(vinte) dias para exarar parecer incorporado as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidades com as sugestões recebidas.

Parágrafo quarto – Exarado o parecer ou, na falta desde observado o disposto no art. 77 e 78, no que couber, o processo se incluirá na pauta do dia mais próximo possível.

Art. 221º – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no parágrafo segundo do art. 178.

Parágrafo primeiro – Aprovado em primeira discussão voltará o processo à comissão por mais 10(dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

Parágrafo segundo – Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPITULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 222º – Recebido o parecer do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias de mesmo, bem como o balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de finanças e orçamentos que terá 20(vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

Parágrafo primeiro – Até 10(dez) dias depois do recebimento do processo a comissão de Finanças e orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Parágrafo segundo – Para responder aos pedidos de informação, a comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 223º – O projeto de decreto legislativo apresentado pela comissão de finanças e orçamentos sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurada aos Vereadores debate a matéria.

Parágrafo único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 224º – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio ac tribunal de contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 225º – Nas sessões em que se devem discutir as contas do município, o expediente se reduzirá a 30(trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 226º – A Câmara processará o Vereador pela falta de infração política administrativa definida na legislação, incidentes, observadas as normas adjetivas inclusive quorum estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado pleno direito de defesa.

Art. 227º – o julgamento far-se-á em sessão extraordinária para esse efeito convocada.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 228º – Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DAS CONVOCAÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 229º – A Câmara poderá convocar aos secretários municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre administração municipal, sempre que a medida se faça necessário para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o executivo.

Art. 230º – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 231º – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicado dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado, ciência do motivo da sua convocação.

Art. 232º – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará, a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejam formular, assegurada ao Vereador proponente de convocação ou do Presidente da comissão que o solicitou.

Parágrafo primeiro – O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião de responder às indagações.

Parágrafo segundo – O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser apertado na sua exposição.

Art. 233º – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando esgotado o tempo regimental, o presidente encerrará a sessão, agradecendo ao secretário municipal em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 234º – A Câmara poderá pitar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único – O Prefeito terá de responder as informações, observando os prazos indicados na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto por solicitação daquele.

Art. 235º – sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncias para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 236º – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição do membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

Parágrafo primeiro – Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

Parágrafo segundo – Se houver defesa quando esta for anexada aos autos com os documentos que o acompanharem, o Presidente mandará notificar, o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo terceiro – Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apresentação da matéria, na qual será inquiridas as testemunhas de defesas e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

Parágrafo quarto – Não poderá funcionar como relator qualquer membro da mesa.

Parágrafo quinto – Na sessão, o relator que se assessorará de servidor da Câmara inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

Parágrafo sexto – Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

Parágrafo sétimo – Se o plenário decidir, 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da comissão de legislação, justiça e redação final.

TÍTULO III DO REQUERIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM DOS PROCEDENTES

Art. 237º – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em que assuntos controversos desde que o mesmo assim declare perante o Plenário de ofício ou ao requerimento de Vereador, construirá precedentes regimentais.

Art. 238º – Os casos não previstos, neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesma incorporadas.

Art. 239º – Questões de ordem e toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação e a aplicação do Regimento.

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar-se, sob pena de o presidente as repelir sumariamente.

Art. 240º – Cabe ao presidente resolver as questões de ordem mesmo não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão sem prejuízo de recursos ao Plenário.

Parágrafo primeiro – O recurso será encaminhado à comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final, para comparecer.

Parágrafo segundo – O plenário em face do parecer decidirá o caso concreto considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 241º – Os precedentes a que se referem os artigos 237, 239 e 240 parágrafo segundo, serão registrados em livro próprio, para aplicação ao casos análogos; pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA SUA REFORMA

Art. 242º – A Secretária da Câmara fará reproduzir periodicamente este regimento, enviando cópias a biblioteca municipal, ao Prefeito ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa e a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 243º – Ao fim de cada ano legislativo a Secretária da Câmara, sobre orientação da comissão de Legislação, de Constituição e Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais, tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 244º – Este regimento interno somente poderá ser alterado reformado ou substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade, mediante proposta:

- I – De 1/3 (um terço), no mínimo, dois Vereadores;
- II – Da Mesa;
- III – De uma das Comissões da Câmara;

TÍTULO IX DA SUGESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 245º – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua secretária e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 246º – As determinações do Presidente a secretária sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores o desempenho de suas atribuições, constarão de portarias.

Art. 247º – A Secretária fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimentos às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 248º – A Secretária manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo primeiro – São obrigatórios os seguintes livros:

- I – Livro de atas das sessões;
- II – Livro de atas das reuniões das comissões permanentes;
- III – Livro de registro de leis;
- IV – Decretos legislativos;
- V – Resoluções;
- VI – Livros de atas da Mesa e atos do Presidente;
- VII – Livro de Termo de Posse de servidores;
- VIII – Livros de Termos de Contrato;
- IX – Livro de Precedentes Regimentais.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
<http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Parágrafo segundo - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 249° - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 250° - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 251° - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo a tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 252° - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 253° - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 254° - No período de 15 de abril a 13 de julho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do município ficarão à disposição dos cidadãos para exame de apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 255° - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 256° - Nos dias da Sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no Recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 257° - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 258° - Os Prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia do seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 259° - A data de vigência deste regimento, ficarão prejudicadas quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 260° - Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 261° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente: Luciano Alves de Sousa

Secretário: Luís Pires Teixeira

Luís Pereira Alves

Francisco Pires de Sousa

Deusdeth Nunes de Sousa

Max Eugênio Pires da Costa

José Faustino Vilarinho

Raimundo Lopes Soares

Francisco Faustino Soares

REQUERIMENTO Nº 01/2016

Senhor Presidente,

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior e Nádia Barbosa de Alencar dos Reis, Vereadores com assento nesta Augusta Casa de Leis REQUER, depois de ouvido Plenário, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Pedro do Piauí, Solicitando a instalação urgente urgentíssima de 08 (oito) QUEBRA-MOLAS, denominado popularmente de "MORRINHO, ou QUEBRA-MOLAS" bem como sinalização vertical e horizontal de advertência na Avenida José Alves de Carvalho, Principalmente no trecho na ladeira da ladeira da aquela comunidade na zona urbana do Povoado Pedras do Município de São Pedro do Piauí.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista minimizar os acidentes ocorridos e até mesmo tentar prevenir futuros acidentes de proporção maior. Na Avenida citada acima, já com alguns redutor de velocidade instalado, porém por ser muito baixo, NÃO FAZ COM QUE O MOTORISTA REDUZA SUA VELOCIDADE, também colocando as crianças daquela comunidade em constante perigo de um possível atropelamento no Povoado Pedras no Município de São Pedro do Piauí.

São Pedro do Piauí, 17 de fevereiro de 2016.

AMARA MUN. DE SAO PEDRO DO PIAUI-PI

Expediente apreciado na Sessão

Ordinário Extra 26/02/2016

Origem: Legislaçao

Votação: 07 Favor 00 Contr

Aprovado(a) Rejeitado(a)

Assinatura: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior

Assinatura: Nádia Barbosa de Alencar dos Reis

Assinatura: Rosângela Pessoa S. Vasconcelos

Assinatura: Vereadores

Assinatura: Secretária

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Vereador - PPI/PI

Nádia Barbosa de Alencar dos Reis
Vereadora - PDT/PI



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí
<http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 02/2016

Os Vereadores, abaixo subscrito, com assento nesta Augusta Casa de Leis, REQUER, depois de ouvido e deliberado pelo Plenário, que seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI, a realização de auditoria nas contas do Município de São Pedro do Piauí, compreendendo o período de 01/2013 a 02/2016.

JUSTIFICATIVA

O gestor do município não atende/cumpre as proposições aprovadas no Poder Legislativo, em descumprimento de determinações emanadas no Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município, dando a entender obscuridade e falta de transparência em seus atos praticados, anexamos suporte documental:

São Pedro do Piauí, 18 de fevereiro de 2016.

Ulisses Barbosa Viana.
Vereador - PT

Rosângela Pessoa S. de Vasconcelos
Vereadora-PSB

Rosélia de Carvalho Moura Barbosa
Vereadora-PT

José Maria Ribeiro de Aquino Junior
Vereador-PP

AMARA MUN. DE SAO PEDRO DO PIAUI-PI

Expediente apreciado na Sessão

Ordinário Extra 26/02/2016

Origem: Legislaçao

Votação: 07 Favor 00 Contr

Aprovado(a) Rejeitado(a)

Assinatura: Rosângela Pessoa S. Vasconcelos

Assinatura: Vereadora

Assinatura: Secretária